

## **Programa de apoio financeiro para intercâmbios internacionais para o ano de 2022**

### **1. Objectivo**

Com o intuito de colaborar com as políticas do país e com o Governo da RAEM, encorajar o intercâmbio dos residentes de Macau no exterior e integrar activamente na situação geral do desenvolvimento do país, de acordo com os "Estatutos da Fundação Macau" alterados pelo Regulamento Administrativo n.º 7/2015 e o disposto no Despacho n.º 54 / GM / 97, a Fundação Macau (doravante designada "FM") lançou o " Programa de apoio financeiro para intercâmbios internacionais para o ano de 2022, (doravante designada "programa") que visa promover seleccionar e apoiar as associações locais sem fins lucrativos estabelecidas nos termos da lei na realização de projectos de intercâmbio com organizações internacionais / regionais, promovam a construção de plataformas entre a China e os países da língua portuguesa e aproveitem as oportunidades da Uma Faixa Uma Rota, inspirando os residentes de Macau a assumirem na sociedade, no país e no mundo a missão comum do desenvolvimento sustentável a longo prazo é a promoção da compreensão mútua, focando-se nas oportunidades de cooperação para criar laços entre as pessoas.

### **2. Áreas de apoio**

Apoiar associações locais sem fins lucrativos estabelecidas nos termos da lei para organizar os residentes de Macau na participação nos projectos de intercâmbio com significado (excepto intercâmbios culturais e artísticos). Existem três áreas de apoio:

- Promover o intercâmbio entre residentes de Macau e a população da região a visitar, e encorajar a cooperação específica para a organização de visitas / encontros profissionais de contrapartida e actividades de intercâmbio;
- Reflectir os intercâmbios e a cooperação de Macau no estrangeiro e participar em actividades oficiais de organizações internacionais / regionais;
- Organizar, participar ou co-organizar eventos internacionais / regionais de grande escala a convite de instituições exterior da RAEM;
- Convidando ou seleccionado para participar de eventos locais internacionais / regionais de grande escala;
- Promover a ligação entre a RAEM e o desenvolvimento do país e a participação activa de Macau no mesmo, nomeadamente os intercâmbios através da plataforma comercial entre a China e os países da língua portuguesa e envolvidos na Uma Faixa Uma Rota.

A FM dá prioridade de apoio aos:

- 1) **Projectos de cooperação e intercâmbio internacional anti-epidémico e actividades de intercâmbio internacional retomadas após a epidemia;**
- 2) **Aprender por sua iniciativa da estratégia de desenvolvimento do país na sua abertura ao exterior, e realizar projectos de promoção do intercâmbio com as línguas lusófonas e os países e regiões envolvidos na “Uma Faixa Uma Rota”.**

### **3. Requisitos de elegibilidade**

- 3.1 Podem requerer o apoio financeiro previsto no presente programa de apoio as associações sem fins lucrativos constituídas em Macau, de acordo com a legislação em vigor, antes do dia 31 de Dezembro de 2018, inclusive;
- 3.2 A entidade requerente deve ter uma conta válida na plataforma online para pedido de apoio financeiro da FM;
- 3.3 Os projectos a que se destina o apoio financeiro solicitado devem ser compatíveis com as finalidades da entidade requerente;
- 3.4 Nº dos itens: Cada candidato pode inscrever-se no máximo em 3 projectos. Se a quantidade acima mencionada for excedida, apenas os primeiros três itens do número do item do formulário de inscrição serão aceites como itens de inscrição, e os demais não serão aceites;
- 3.5 Período da execução: Iniciado em 2022 e concluído até 4 de Janeiro de 2023;
- 3.6 Local: Todos os países, excepto o Interior da China, Hong Kong e Taiwan ;
- 3.7 O conteúdo do itinerário do projecto: pode incluir reunião de apresentação / seminário temático pré-viagem, viagem de campo e reunião de intercâmbio;
- 3.8 Taxas do projecto: caso o projecto deva ser pago pelos participantes, as taxas deverão ser integralmente aplicadas para cobrir o custo de projecto financiado;
- 3.9 Compromisso financeiro: o organizador / beneficiário / participante deve suportar pelo menos 30% das despesas integradas no âmbito de apoio e referidas no ponto 4;
- 3.10 O plano de actividades é elaborado pela associação, o projecto é dividido em três tipos e deve conter pelo menos um conteúdo temático da opção do tipo seleccionado.

| <b>Tipos</b>  | <b>Opções</b>   |
|---|---|
| <b>1.Participar nas organizações internacionais / regionais</b> | 1. Os candidatos participam nas actividades oficiais de organizações regionais / internacionais em nome da delegação chinesa; |

|  |   |
|--|---|
|  | <ol style="list-style-type: none"> <li>2. Os candidatos participam nas actividades oficiais de suas respectivas organizações regionais / internacionais em nome de suas associações / membros afiliados;</li> <li>3. Convidado a participar nas actividades locais / internacionais organizadas por associações locais;</li> <li>4. Visitar organizações regionais locais / organizações internacionais para realizar actividades de cooperação e intercâmbio;</li> <li>5. Visitar grupos chineses no local e realizar actividades de cooperação e intercâmbio.</li> </ol>  |
| <b>2. Promover a construção da plataforma entre a China e os países da língua portuguesa</b> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Contactar os países / regiões envolvidos, e ser convidado a participar nas actividades oficiais locais, aprofundando a construção da mesma plataforma;</li> <li>2. Contactar os países / regiões envolvidos para a realização de projectos de aprofundamento da cooperação e intercâmbio com grupos locais;</li> <li>3. Contactar os países / regiões envolvidos, participar na promoção local de Macau e promover a construção da mesma plataforma;</li> <li>4. Inspeccionar projectos locais relacionados com a construção da plataforma;</li> <li>5. Contactar os países / regiões envolvidos e visitar grupos chineses no local.</li> </ol>   |
| <b>3. Aproveitar as oportunidades da Uma Faixa Uma Rota</b>                                  | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Contactar os países / regiões envolvidos e ser convidado a participar nos eventos oficiais locais para aprofundar a consciência dos residentes de Macau sobre as oportunidades de desenvolvimento do país;</li> <li>2. Contactar os países / regiões envolvidos para a realização de projectos da cooperação e de intercâmbio com grupos locais;</li> <li>3. Contactar os países / regiões envolvidos, participar nos projectos que visam a promoção de Macau e a construção do projecto Uma Faixa Uma Rota;</li> <li>4. Examinar projectos locais relacionados a construção de Uma Faixa Uma Rota;</li> <li>5. Entrar em contacto com os países / regiões envolvidos e visite grupos chineses no local.</li> </ol> |

#### 4. Formas de apoio e o seu âmbito

4.1 Após a avaliação, seleccionam-se projectos que merecem as melhores notas e com significado para dar apoios.

4.2 O limite máximo e âmbito do apoio para cada projecto:

| Local                      | O apoio diário para cada pessoa (MOP) | Dias máximos | Nº das pessoas máximo | Âmbito de apoio   |
|----------------------------|---------------------------------------|--------------|-----------------------|---|
| Países do sudeste asiático | 1,200                                 | 5            | 20                    | Taxas de ida e volta e transporte local, taxas de seguro, taxas de acomodação local, refeições e bebidas locais. (A taxa de turismo é aplicável apenas a todo o itinerário e taxas contratadas pela agência de viagens, mas não inclui a gorjeta do guia turístico; a taxa de inscrição é aplicável apenas ao transporte local, alojamento, alimentação e bebidas contratadas pelo organizador) |
| Outro país asiático        | 1,600                                 |              |                       |   |
| Fora da Ásia               | 2,800                                 |              |                       |   |

## 5. Forma e prazo para apresentação de pedido

### 5.1 Forma de apresentação de pedido:

5.1.1 A entidade requerente deve **preencher e submeter o formulário electrónico para pedido de apoio financeiro, redigido numa das línguas oficiais de Macau, ou seja, em chinês ou em português, na plataforma online da FM, assim como entregar, pessoalmente, à FM todos os documentos necessários à instrução do processo** dentro do prazo indicado no ponto 5.2;

5.1.2 A entidade requerente tem de entregar, de uma só vez, o formulário para pedido de apoio financeiro, acompanhado de todos os elementos necessários à instrução do processo, incluindo os considerados relevantes para a avaliação, com excepção da procuração a que se refere o ponto 6.1.4;

5.1.3 A nenhuma entidade requerente é permitido alterar os documentos e dados apresentados, salvo se for notificada pela FM para o fazer ou salvo em caso de desistência do seu pedido.

### 5.2 Período do requerimento :

5.2.1 Período: o requerimento no programa divide-se em 2 fases

Período para a 1ª : Entre 19 de Novembro de 2021 e 23 de Dezembro de 2021, para os projectos requeridos no ano 2022;

Período para a 2ª : Entre 30 de Maio de 2022 e 20 de Junho de 2022, para os projectos que não foram atendidos na 1ª fase e iniciam-se entre Setembro e Dezembro de 2022

5.2.2 É a seguinte a calendarização do plano:

| Assunto   | Local  | Período para a 1ª fase do requerimento                | Período para a 2ª fase do requerimento               |
|---|--|---|--|
| Inscrição na plataforma online e marcação para a apresentação dos documentos  | ----   | Aberto:2021/11/19(12:00)<br>Fechado:2021/12/23(17:45) | Aberto:2022/05/30(9:00)<br>Fechado:2022/06/20(17:45) |
| Entrega do formulário original e documentos complementares                    | Zona de atendimento específico da FM<br>(Circle Square, 7.º andar)   | 2021/12/01-23<br>( horas de expediente )              | 2022/06/06-20<br>( horas de expediente )             |
| Apresentação dos documentos complementares<br>( apenas a procuração no 6.1.4) | Balcão de atendimento específico da FM<br>(Circle Square, 7.º andar) | 2021/12/28-31<br>( horas de expediente )              | 2022/06/21-27<br>( horas de expediente )             |

## 6. Documentos necessários à instrução do processo

### 6.1 Elementos indispensáveis:

6.1.1 Formulário para pedido de apoio financeiro: a entidade requerente deve imprimir o “formulário para pedido de apoio financeiro” preenchido e submetido na plataforma online da FM, para ser assinado pelo representante orgânico ou pelo representante legal e aposto o carimbo em uso. Se o formulário for assinado por um outro representante designado, com os poderes necessários para assinar, ou por um procurador, deve ser entregue cópia do documento que comprova os seus poderes, como por exemplo, cópia da acta da reunião da Assembleia Geral da deliberação, ou cópia da procuração;

- 6.1.2 Cópia do documento de identificação do representante (no caso de a entidade requerente ser representada por este pela primeira vez ou no caso de renovação do documento de identificação);
- 6.1.3 Cópia da primeira página da caderneta de um banco de Macau (em moeda de MOP) ou documento comprovativo emitido por um banco de Macau, onde deve constar a designação do banco, o nome e o número da conta bancária (no caso de requerer pela primeira vez apoio financeiro à FM ou no caso de alteração desses dados);
- 6.1.4 “Autorização para Apresentar o Requerimento de Apoio Financeiro em Representação de todas as Entidades Co-organizadoras”, cuja minuta se encontra disponível no website da FM: [www.fmac.org.mo](http://www.fmac.org.mo) (no caso de pedido de apoio financeiro para projectos co-organizados que envolvem a participação financeira de entidades alheias à entidade requerente).

6.2 Elementos necessários para o pedido :

- 6.2.1 Os candidatos devem preencher as partes aplicáveis do formulário de inscrição e explicar o conteúdo específico na secção "Descrição do Projecto", incluindo o itinerário planeado e como atender às opções correspondentes para o tipo do financiamento especial declarado; por exemplo :

|  |
|--|
| <p>1.8 Descrição do Projecto:</p> <p>Este é um pedido da categoria de actividades internacionais / regionais</p> <p>Opção :</p> <ul style="list-style-type: none"><li>(1) Esta associação é membro regional da organização XXX e é convidada a participar na assembleia de representantes dos membros, que é um projecto anual da organização internacional.</li><li>(2) Participar nas actividades de seminário temático, visitar e inspecionar XXX, XXX, conduzir seminários e intercâmbios.</li></ul> <p>1. Sobre o evento :</p> <p>O projecto é organizado pela XXX e a conferência anual dos representantes dos associados e o seminário serão realizados em XXX (com informações da organização). A previsão é que haja XXX participantes. Esta associação é um membro regional da organização XXX, e X representantes serão enviados para comparecer e discutir e relatar as principais tarefas anuais da região.</p> <p>Já foi realizado X vezes e o tema é de XXX. Representantes de todo o mundo publicarão relatórios sobre os temas acima, discutindo o desenvolvimento regional juntos, resumindo o progresso dos trabalhos anteriores e discutindo planos de trabalho futuros. O representante XXX desta associação publicou um artigo sobre o tema "XXX", o conteúdo é XXX, e o resto da delegação principalmente assiste e visita.</p> |
|--|

2. O itinerário preliminar:

Partida no mês X de por XXX.

Participe do seminário no dia X do mês X.

Visite XXX e XXX no dia X do mês X.

Voe de volta para Macau no dia X do mês X.

3. Lista da delegação de Macau :

XXX: função:XXX, *curriculum vitae*.

XXX: funçãoXXX, *curriculum vitae*.

XXX: funçãoXXX, *curriculum vitae*.

6.2.2 A descrição pouco detalhada do conteúdo acima referido e a justificação insuficiente de uma das despesas orçamentadas poderão implicar a não concessão de apoio financeiro ao projecto / despesa em causa.

6.3 Elementos considerados relevantes para a avaliação (podendo ser enviados em formato electrónico até 10MB):

6.3.1 Dados relativos à situação da execução de projectos nos últimos 3 anos ;

6.3.2 Materiais de preparação do projecto, que podem incluir informações sobre como entrar em contato com as unidades locais, cartas-convite, cotações, etc.

6.4 Caso haja divergências entre os dados introduzidos na plataforma online da FM e os entregues pessoalmente à FM em suporte de papel, prevalecem os primeiros.

6.5 A FM pode exigir à entidade requerente a apresentação de outros documentos considerados indispensáveis para a avaliação e documentos comprovativos suficientes, bem como verificar a sua autenticidade junto da entidade emissora destes documentos. A entidade requerente tem de entregar os documentos exigidos no prazo de 5 dias úteis a contar da data de recepção da notificação da FM. A não entrega dos documentos exigidos dentro do prazo indicado implica a desistência do pedido.

## 7. Exclusão de pedido

A FM procederá a uma análise preliminar dos processos instruídos, de forma a verificar a elegibilidade das entidades requerentes e se os documentos entregues satisfazem as exigências estabelecidas no presente programa de apoio. O pedido é excluído caso se verifique uma das seguintes situações, sendo a entidade requerente notificada por escrito da decisão de exclusão:

7.1 Não se encontram reunidas as condições previstas nos pontos 2, 3, 5 e 6;

- 7.2 A entidade requerente consta da lista de incumpridores ou tem algum pagamento devido à FM em fase de cobrança coerciva;
- 7.3 Trata-se de um pedido repetido, por exemplo: após a apresentação na 1ª fase do pedido (independente do resultado), o beneficiário volta a requerer o mesmo pedido;
- 7.4 O pedido está dentro do âmbito de um outro programa de apoio financeiro específico da FM;
- 7.5 O pedido está dentro do âmbito de um programa de apoio financeiro já lançado por outros fundos autónomos / entidades públicas de Macau;
- 7.6 O valor total das receitas orçamentadas e financiamentos recebidos está acima do das despesas orçamentadas;
- 7.7 O objecto do apoio solicitado reveste-se de carácter comercial;
- 7.8 O objecto do apoio solicitado inclui uma actividade filantrópica destinada a angariar fundos;
- 7.9 O apoio solicitado destina-se a um projecto que tem como objectivo principal fazer propaganda da entidade requerente;
- 7.10 O apoio solicitado destina-se a um projecto não aberto ao público ou ao qual o público não pode ter acesso;
- 7.11 O papel que a entidade requerente desempenha relativamente ao objecto do apoio solicitado é apenas de intermediário ou colaborador;
- 7.12 São parecidos os projectos previstos em dois ou mais pedidos apresentadas pelas entidades cujo presidente / presidente da Direcção é a mesma pessoa e que têm finalidades semelhantes;
- 7.13 Devido ao custo administrativo, o pedido do apoio tem um montante inferior a 5,000 patacas.

## **8. Forma de avaliação**

Os pedidos não excluídos na fase de análise preliminar são submetidos à comissão de avaliação específica nomeada pela FM que procede à avaliação de acordo com os factores e critérios de avaliação definidos no ponto 9.

## **9. Factores e critérios de avaliação**

É atribuída uma pontuação a cada projecto tendo em consideração os seguintes critérios de avaliação e as respectivas proporções:

- 9.1 **Nível de compatibilidade com o objectivo do presente programa de apoio (20%)**: Se os candidatos ou o pessoal envolvido no evento cumprem as exigências e o âmbito de financiamento; se o projecto tem um tema óbvio em consonância com um dos tipos deste programa para participar nas organizações internacionais / regionais, promover a construção da plataforma entre a China e os países da língua portuguesa e aproveitar as oportunidades da Uma Faixa Uma Rota, bem como a extensão da cobertura e implementação;
- 9.2 **Qualidade e rigor no planeamento (20%)**: Se o projecto do aplicativo reflete totalmente o propósito da associação, se ele pode prever, planejar e coordenar atividades futuras de forma sistemática e estratégica e pode fornecer informações detalhadas;
- 9.3 **Razoabilidade do orçamento (25%)**: A racionalidade do orçamento geral, incluindo o aumento de recursos, o grau de simplicidade das despesas e a eficácia do uso dos fundos;
- 9.4 **Capacidade da entidade requerente (10%)**: Se o candidato tem capacidade de execução e coordenação suficiente para concluir o plano proposto e atingir os resultados previstos, bem como a situação sobre a execução dos projectos anteriores ;
- 9.5 **Apoio à promoção do desenvolvimento de Macau (20%)** Tendo em conta o objectivo da actividade, o número de pessoas e o entusiasmo com o tema de aprofundamento, se pode promover a profundidade das trocas externas dos residentes de Macau e promover o progresso social de Macau integrando-se no desenvolvimento global do país;
- 9.6 **Nível de cumprimento das obrigações inerentes à aceitação de apoio financeiro (5%)**: é levado em consideração o facto de a entidade requerente ter cumprido, ou não, com rigor as obrigações inerentes à aceitação de apoio financeiro nos anos anteriores.

## 10. Concessão de apoio financeiro

- 10.1. A entidade requerente será notificada por escrito da deliberação do órgão competente sobre a concessão ou não do apoio financeiro solicitado, tomada com base no parecer da comissão de avaliação e em conformidade com a situação orçamental da FM.
- 10.2. Tendo em conta os limites orçamentais, nem todos os projectos elegíveis para efeitos de atribuição de apoio financeiro no âmbito do presente programa de apoio podem receber o apoio financeiro da FM, podendo a FM seleccionar os projectos que merecem o seu apoio de acordo com a ordem de prioridade definida no âmbito do presente programa.

10.3. O apoio a que se refere o presente programa de apoio é apenas apoio financeiro, devendo a entidade que, eventualmente, vier a receber o apoio financeiro da FM assegurar os contactos com outras entidades, requerendo a cedência de instalações ou o fornecimento de materiais se o considerar necessário.

## 11. Termo de consentimento

11.1 Os beneficiários devem assinar um termo de consentimento, do qual consta o conteúdo da concessão, as suas condições e as obrigações dos beneficiários, etc.

11.2 A falta de assinatura do termo de consentimento dentro do prazo de trinta dias úteis a contar da data de recepção da notificação relativa à decisão de concessão implica desistência do apoio financeiro, salvo por motivo de força maior.

## 12. Forma e condições de pagamento

12.1. Após assinatura do termo de consentimento, o pagamento do montante do apoio financeiro concedido é efectuado de forma faseada nos seguintes termos e condições:

| Fase de pagamento   | Prazo e condições de pagamento   | Percentagem         |
|---------------------|--|---------------------|
| <b>Fase inicial</b> | Após a entrega de uma declaração onde se confirma a execução do projecto financiado e menos de um mês face ao início do projecto | 70%                 |
| <b>Fase final</b>   | Após a aprovação pela FM do relatório final da entidade beneficiária   | 25%+5% <sup>#</sup> |

<sup>#</sup> 5% do montante do apoio financeiro concedido não é pago se não tiver sido cumprido o prazo para a entrega de relatório.

12.2. No caso de a entidade beneficiária não cumprir o prazo para a entrega de relatório, a FM suspende imediatamente o pagamento de todos os apoios financeiros concedidos à mesma entidade até à recepção do relatório em falta.

## 13. Obrigações a que a entidade beneficiária fica sujeita

13.1. Assegurar que o projecto financiado não seja contrário às disposições da Lei Básica da RAEM, à legislação vigente na RAEM e à ordem pública ou ofensivo dos bons costumes, garantindo a segurança e os direitos e interesses legalmente protegidos dos participantes;

- 13.2. Não aceitar cumulativamente apoio financeiro de outros fundos autónomos, serviços ou entidades públicas de Macau para o mesmo projecto financiado pela FM;
- 13.3. Observar as disposições previstas no termo de consentimento assinado;
- 13.4. Elaborar as contas de acordo com as regras estabelecidas pela FM e preservar todos os documentos comprovativos originais das despesas e receitas relativas ao projecto financiado por um prazo mínimo de cinco anos;
- 13.5. Caso o financiamento aprovado não se esgote no projecto em questão, o projecto apresenta saldos e os custos do organizador / beneficiário / participante forem inferior ao limite do ponto 3.9, o remanescente correspondente deverá ser devolvido à FM;
- 13.6. Realizar o projecto financiado conforme planeado, informando previamente à FM de qualquer alteração do projecto financiado;
- 13.7. Colaborar na fiscalização da FM;
- 13.8. Fazer uma menção clara e visível ao apoio financeiro da FM na publicidade e na promoção do projecto financiado e ainda na divulgação dos resultados alcançados;
- 13.9. Os beneficiários devem autorizar a FM gratuitamente a usar ou fazer *upload* de todas as fotografias, vídeos, publicações e outros materiais do projecto financiado para as promoção e publicidade, incluindo, mas não se limitando a publicação no *website* oficial da FM e meios da comunicação, relatórios anuais e revistas, bem como vários meios de comunicação, sites, etc., podem ser armazenados, divulgados e copiados em qualquer forma.

#### **14. Alteração injustificada do projecto financiado**

- 14.1 Considera-se injustificada a alteração do conteúdo, qualidade, orçamento das despesas, entidades organizadoras ou de execução ou ainda da manutenção da continuidade do projecto financiado que não seja por motivo de força maior, se a FM confirmar que esta alteração pode permitir à entidade beneficiária obter benefícios indevidos na avaliação, especialmente:
  - 14.1.1 Após a apreciação do Conselho de Administração da FM, o conteúdo substantivo, escala, qualidade e eficácia prevista do projecto financiado são substancialmente diversos com aqueles mencionados no termo de consentimento, mesmo que seja igual ou de natureza semelhante ao projecto aprovado. Por exemplo: a opção do tipo do projecto foi alterada

de “conexão com a cidade natal” para “promover intercâmbios entre Guangdong, Hong Kong e Macau”, as opções de conteúdo temático foram alteradas ou reduzidas, a modificação do local, a redução do período (dias), entre outros;

14.1.2 Quando o montante concedido seja desviado para outros fins;

14.1.3 Quando a(s) entidade(s) organizadora(s) ou de execução do projecto financiado seja(m) alterada(s);

14.1.4 Quando não seja cumprido o prazo estabelecido no presente programa de apoio para a conclusão do projecto financiado.

14.2 Da decisão de considerar a alteração do projecto financiado como injustificada é notificada por escrito a entidade beneficiária.

14.3 A alteração injustificada do projecto financiado implica o cancelamento do apoio financeiro concedido, devendo a entidade beneficiária restituir o montante recebido de acordo com o disposto no ponto 19.

## 15 Entrega de relatório

15.1. A entidade beneficiária deve **preencher na plataforma online da FM, numa das línguas oficiais de Macau, ou seja, em chinês ou em português**, no prazo de trinta dias a contar da data de conclusão do último projecto financiado no âmbito da mesma decisão de concessão de apoio financeiro, **o relatório de avaliação sobre projectos financiados e entregar pessoalmente à FM todos os documentos necessários durante o mesmo prazo.**

15.2. O relatório final compreende:

15.2.1. “Relatório sobre Actividades Subsidiadas”: o relatório sobre actividades subsidiadas preenchido na plataforma online da FM deve ser imprimido, assinado pelo representante orgânico ou representante legal e aposto o carimbo em uso. Se o relatório for assinado por um outro representante designado, com os poderes necessários para assinar, ou por um procurador, deve ser entregue cópia do documento que comprova os seus poderes, como por exemplo, cópia da acta da reunião da Assembleia Geral da deliberação, ou cópia da procuração, salvo se o documento comprovativo tiver sido entregue no momento de requerer apoio financeiro no âmbito do presente programa);

- 15.2.2. Informações sobre a execução dos projectos financiados: a entidade beneficiária deve realizar os projectos financiados conforme planeado, informando a FM da situação concreta de execução, e proceder a uma avaliação sobre os resultados e benefícios obtidos com os mesmos;
- 15.2.3. Informações sobre a execução financeira: a entidade beneficiária deve elaborar as contas de acordo com as regras estabelecidas pela FM, especificando, de forma detalhada, todas as despesas e receitas resultantes dos projectos financiados, incluindo o montante concedido pela FM;
- 15.2.4. “Mapa da conta das actividades financiadas e os seus títulos” devidamente preenchido no caso de ser entidade beneficiária de apoio financeiro de montante total não superior a 500 mil patacas; ou, relatório financeiro elaborado por contabilistas habilitados ou sociedades de contabilistas habilitados no caso de ser entidade beneficiária de apoio financeiro de montante total superior a 500 mil patacas;
- 15.2.5. Materiais utilizados para a exibição do projecto, como fotografias, vídeos curtos, materiais promocionais, materiais promocionais na mídia e outros materiais que mostrem a visão panorâmica do evento sob diversos ângulos;
- 15.2.6. Lista dos participantes e um discurso após o evento (por texto ou por mídia )
- 15.3. Prorrogação do prazo para a entrega de relatório e atraso na entrega
- 15.3.1. Mediante pedido da entidade beneficiária entregue à FM antes do termo do prazo para a entrega de relatório, este prazo poderá ser prorrogado, de uma só vez, por até 90 dias.
- 15.3.2. Não é considerado nenhum pedido de autorização para a prorrogação do prazo para a entrega de relatório apresentado à FM após o termo do prazo original.

## **16 Devolução do saldo remanescente do montante recebido a título de apoio financeiro**

Tendo sido notificada para devolver o saldo remanescente do montante recebido a título de apoio financeiro, a entidade beneficiária deve fazê-lo, em cheque ou ordem de caixa em nome da “Fundação Macau”, dentro do prazo fixado pela FM.

## **17 Fiscalização**

- 17.1. Compete à FM fiscalizar o cumprimento do disposto no presente programa, nomeadamente a aplicação, por parte das entidades beneficiárias, das verbas concedidas para os fins constantes da decisão de concessão.
- 17.2. Para o exercício da sua competência fiscalizadora, a FM tem direito a solicitar às entidades beneficiárias a colaboração e as informações necessárias, acompanhando o desenvolvimento dos projectos financiados e verificando as suas contas.
- 17.3. A FM pode contratar uma terceira instituição qualificada para proceder à auditoria das contas relativas aos projectos financiados.

---

## **18 Cancelamento do apoio financeiro concedido**

- 18.1. A FM pode cancelar, parcial ou integralmente, o apoio financeiro concedido, quando se verifique uma das seguintes situações:
  - 18.1.1. Prestação de falsas declarações e informações ou uso de outros meios ilícitos para obtenção do apoio financeiro;
  - 18.1.2. Verificação de qualquer alteração injustificada referida no ponto 14;
  - 18.1.3. Cessação da execução do projecto financiado;
  - 18.1.4. Incumprimento, por parte da entidade beneficiária, das obrigações previstas nos pontos 13 e 15;
  - 18.1.5. Não aprovação, por parte da FM, do relatório sobre projectos financiados.
- 18.2. Se a situação a que se refere o ponto 18.1.4 se dever a um motivo não imputável à entidade beneficiária, o Conselho de Administração da FM poderá anular a decisão de cancelar, parcial ou integralmente, o apoio financeiro concedido.

## **19 Restituição do montante atribuído a título de apoio financeiro e inclusão na lista de incumpridores**

- 19.1. No caso de cancelamento parcial ou integral da concessão do apoio financeiro, a entidade beneficiária deve restituir, parcial ou integralmente, o montante recebido no prazo de vinte dias a contar da data de recepção da respectiva notificação.
- 19.2. Após aprovação, por parte do Conselho de Administração da FM, do pedido fundamentado da entidade beneficiária apresentado durante o prazo referido no ponto 19.1, este prazo poderá ser prorrogado, de uma só vez, por até 60 dias.
- 19.3. A não restituição do montante do apoio financeiro atribuído em conformidade com o disposto nos pontos anteriores implica a suspensão do processamento de qualquer outro pedido de apoio financeiro apresentado pela entidade beneficiária envolvida e de qualquer pagamento relativamente aos apoios financeiros concedidos.
- 19.4. Salvo se a ocorrência de uma das situações referidas nos pontos 18.1.3 e 18.1.4 se dever a um motivo não imputável à entidade beneficiária, o cancelamento parcial ou integral do apoio financeiro concedido devido à verificação de uma das situações previstas no ponto 18.1 implica a inclusão do nome da entidade beneficiária em causa na lista de incumpridores, fazendo com que a FM deixe de considerar qualquer pedido de apoio financeiro da mesma entidade no prazo de dois anos a contar da decisão de cancelamento parcial ou integral do apoio financeiro concedido.

## **20. Cobrança coerciva**

Há lugar a cobrança coerciva pela Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças quando se verifique o incumprimento por parte da entidade beneficiária da restituição, dentro do prazo fixado, do montante do apoio financeiro atribuído em dívida.

## **21. Mecanismos de impugnação**

Perante uma decisão proferida pelo órgão competente com que estão inconformados, os interessados podem impugná-la mediante reclamação para o autor da decisão, nos termos do artigo 145.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º

57/99/M, de 11 de Outubro, ou mediante recurso contencioso, nos termos do disposto no Código de Processo Administrativo Contencioso.

## **22. Coordenação com outros serviços ou entidades públicas**

- 22.1. Para assegurar uma distribuição racional dos recursos públicos, a FM pode verificar os dados constantes nos pedidos recebidos junto de outros serviços ou entidades públicas.
- 22.2. Sempre que haja necessidade, os serviços competentes podem proceder à consulta, auditoria ou verificação da veracidade dos dados apresentados pelas entidades requerentes, de forma a assegurar uma distribuição justa e racional dos recursos públicos, devendo as entidades requerentes respeitar e colaborar, plenamente, os trabalhos dos serviços competentes, disponibilizando, em tempo oportuno, as demonstrações financeiras, documentos comprovativos das despesas e receitas e outros documentos exigidos.

---

## **23. Tratamento de dados pessoais**

- 23.1. Os dados pessoais disponibilizados no pedido de apoio financeiro e nos documentos que o acompanham destinam-se apenas ao processamento e avaliação do pedido, devendo as entidades requerentes dar o seu consentimento para que a FM transmita os dados constantes no pedido e nos documentos que o acompanham a outras entidades tais como a comissão de avaliação para efeitos de avaliação.
- 23.2. De acordo com a Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), a FM pode recorrer, sempre que haja necessidade, a qualquer meio de confirmação dos dados pessoais dos utilizadores registados, incluindo a interconexão de dados. Quando se verifique qualquer infracção à lei, por motivos de investigação criminal, a FM disponibilizará os dados registados às autoridades competentes que os poderão usar para investigação e localização do infractor nos termos da legislação em vigor.

## **24. Outras observações**

- 24.1. Todos os dados constantes nos pedidos de apoio financeiro e nos documentos que os acompanham são usados apenas no âmbito do presente programa de apoio. As entidades requerentes devem assegurar que os documentos e dados apresentados

sejam verdadeiros, exactos e actualizados. Os documentos entregues não serão devolvidos.

- 24.2. Aos casos omissos no âmbito do presente programa de apoio aplicam-se o Despacho n.º 54/GM/97, os Estatutos da FM, aprovados pelo Regulamento Administrativo n.º 12/2001 e alterados pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 4/2006, 17/2011 e 7/2015, e, subsidiariamente, os “Guias Gerais para o Pedido de Apoio Financeiro, Acompanhamento, Apreciação e Autorização” da FM. Para conhecer as responsabilidades, obrigações e medidas restritivas aplicáveis, os interessados podem consultar a Parte 7 dos guias acima referidos.
- 24.3. As informações relativas ao presente programa de apoio encontram-se disponíveis no balcão de atendimento da FM para pedido de apoio financeiro e no seguinte website: <https://www.fmac.org.mo/sponsorship/fundAppSship>.
- 24.4. A entidade requerente sem uma conta de utilizador em uso na plataforma online da FM para pedido de apoio financeiro ou cuja conta de utilizador se encontra desactivada deve, antes de mais, preencher e entregar à FM o “formulário referente à conta de utilizador da plataforma online para pedido de apoio financeiro, acompanhado de todos os documentos necessários. A FM enviará, no prazo de 5 dias úteis a contar da recepção do pedido para a criação / reactivação de conta de utilizador, ao endereço electrónico registado um link para (re)activar a conta de utilizador conforme solicitado.
- 24.5. Caso os projectos a que se destina o apoio financeiro solicitado violem, ilicitamente, o direito de outrem, a entidade requerente é a única responsável, podendo a FM tomar as devidas medidas para apurar as responsabilidades legais que ao caso couberem.
- 24.6. Para além das demais consequências legais que couberem ao caso, a prestação de falsas declarações determina a desqualificação imediata.
- 24.7. A FM reserva-se o direito de proceder à interpretação e alteração do presente programa de apoio.

## 25. Consulta e opinião

Telefone: 8795 0950

Fax: 2835 6016

E-mail: [ds\\_info@info.org.mo](mailto:ds_info@info.org.mo)

Endereço: Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 61-75, Circle Square, 7.º andar, Macau



Website : <https://www.fmac.org.mo/>

Caixa de comentários: <https://www.fmac.org.mo/suggestionsbox>